



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1416/CMPR/2023

“Altera o inciso III do artigo 27 da Lei Ordinária nº 1.170/GP/2022, que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o Exercício de 2023 e Altera artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.194/GP/2022, que Estima a Receita e Fixa s Despesa do Orçamento – Programa da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia para o Exercício 2023”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Altera o inciso III do artigo 27 da Lei Ordinária nº 1.170/GP/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – abrir créditos adicionais suplementares ficando limitado em **25% (vinte e cinco por cento)** do montante expresso na Lei de Orçamento para 2023;

Art. 2º - Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.194/GP/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total do orçamento fiscal, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 20 de novembro de 2023.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristovão Lourenço
Vice-Presidente 2023/2024

Rogerio Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fabio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024